



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

DECRETO Nº. 1.280, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município - MS  
EDIÇÃO: 2380 Pag 200 - 201  
EDITADO EM: 27 / 06 / 2019

**“HOMOLOGA O REAJUSTE DO VALOR DA TERRA NUA – “VTN” – PARA EFEITOS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAPORÃ-MS, bem como a Lei Complementar nº 026, de 24 de dezembro de dois mil e treze, e ainda o estabelecido na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica HOMOLOGADO o REAJUSTE, no VALOR DA TERRA NUA – VTN, fixados pelo Decreto Municipal nº. 1.033, de 28 de setembro de 2015, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado, apurado nos últimos 12 meses, para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Japorã para o exercício 2019, que passam a valer de acordo com a tabela constante do ANEXO I deste Decreto.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

*I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e*

*II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.*

**Art. 3º** As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, estão enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

*I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

*II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;*

*III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;*

*IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;*

*V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou*

*VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.*

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos contados a partir de 01 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**MARLI VIEIRA FERRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

**ANEXO I – DECRETO Nº. 1.280, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ  
PARA O ANO DE 2019.**

O município de Japorá - Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, informa que o Valor da Terra Nua – VTN para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, para o exercício de 2019 por Hectares de terra:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2019	R\$ 19.251,36	R\$ 15.464,69	R\$ 14.458,96	R\$ 12.373,36	R\$ 7.845,27	R\$ 5.250,65

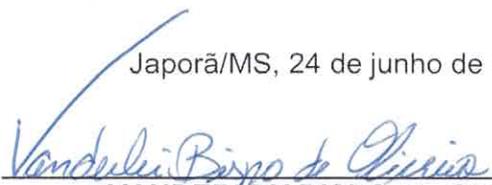
Os dados sobre o levantamento de atualização são os descritos a seguir:

**Responsável pelo Levantamento:** Engenheiro Agrônomo Luiz Temporim Neto, CREA: 95.029/D-SP – VISTO 5751/MS, CPF: 001.969.868-26.

**Descrição simplificada da metodologia:** Método Comparativo Direito de Dados de Mercado com procedimentos correlatos a NBR 14.653-3:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O responsável técnico realizou a pesquisa de dados de mercado e opinou pela aplicação de reajustes geral de 12,3155%, obtidos no acumulado de 12 meses, entre maio de 2018 e maio de 2019 do IPCA em 4,6568% e o IGPM em 7,6587%.

Período de realização da coleta de dados: 10 a 20 de junho de 2019.

Japorá/MS, 24 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**MARLI VIEIRA FERRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ TEMPORIM NETO**  
CREA: 95.029/D-SP – VISTO 5751/MS  
CPF: 001.969.868-26

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

SECRETARIA DE FINANÇAS  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DECRETO Nº. 1.280, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

“HOMOLOGA O REAJUSTE DO VALOR DA TERRA NUA – “VTN” – PARA EFEITOS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAPORÃ-MS, bem como a Lei Complementar nº 026, de 24 de dezembro de dois mil e treze, e ainda o estabelecido na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica HOMOLOGADO o REAJUSTE, no VALOR DA TERRA NUA – VTN, por Hectares de terra fixados pelo Decreto Municipal nº. 1.033, de 28 de setembro de 2015, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado, apurado nos últimos 12 meses, para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Japorã para o exercício 2019, que passam a valer de acordo com a tabela constante do ANEXO I deste Decreto.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

*I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e*

*II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.*

**Art. 3º** As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, estão enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

*I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;*

*II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;*

*III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;*

*IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;*

*V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou*

*VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrícolas.*

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos contados a partir de 01 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**MARLI VIEIRA FERRO**

Secretária Municipal De Finanças

**ANEXO I – DECRETO Nº. 1.280, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ  
PARA O ANO DE 2019.**

O município de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, informa que o Valor da Terra Nua – VTN para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, para o exercício de 2019 por Hectares de terra:

Ano	Lavoura	Lavoura	Lavoura	Pastagem	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
	Aptidão boa	Aptidão regular	Aptidão restrita	Plantada		
2019	R\$ 19.251,36	R\$ 15.464,69	R\$ 14.458,96	R\$ 12.373,36	R\$ 7.845,27	R\$ 5.250,65

Os dados sobre o levantamento de atualização são os descritos a seguir:

**Responsável pelo Levantamento:** Engenheiro Agrônomo Luiz Temporim Neto, CREA: 95.029/D-SP – VISTO 5751/MS, CPF: 001.969.868-26.

**Descrição simplificada da metodologia:** Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com procedimentos correlatos a NBR 14.653-3:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O responsável técnico realizou a pesquisa de dados de mercado e opinou pela aplicação de reajustes geral de 12,3155%, obtidos no acumulado de 12 meses, entre maio de 2018 e maio de 2019 do IPCA em 4,6568% e o IGPM em 7,6587%.

Período de realização da coleta de dados: 10 a 20 de junho de 2019.

Japorã/MS, 24 de junho de 2019.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARLI VIEIRA FERRO**  
Secretária Municipal De Finanças

**LUIZ TEMPORIM NETO**  
CREA: 95.029/D-SP – Visto 5751/MS  
CPF: 001.969.868-26

**Publicado por:**  
Vanderson Costa da Cruz  
**Código Identificador:**96930315

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 27/06/2019. Edição 2380  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>